

LEI N.º 1.844
DE 06 DE JANEIRO DE 2000.

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SANTOS A EXPLORAR
A DISTRIBUIÇÃO DE PRESERVATIVOS
EM LOCAIS PÚBLICOS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

BETO MANSUR, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 14 de dezembro de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI N.º 1.844

Art. 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Santos autorizada a explorar serviço de distribuição de preservativos, através de máquinas automáticas de distribuição, em locais públicos como casas noturnas, boates, bares, restaurantes, pizzarias e shoppings.

§ 1.º As máquinas de distribuição fornecerão uma caixinha com no mínimo 03 (três) preservativos, mediante contribuição simbólica para manutenção do serviço de R\$ 1,00 (um real).

§ 2.º 50% (cinquenta por cento) da arrecadação será revertida às unidades de assistência a portadores do vírus HIV, com sede no Município de Santos /SP.

Art. 2.º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela manutenção e implantação do serviço, disciplinando o uso do equipamento pelos estabelecimentos comerciais, que obedecerão critérios, sujeitos a penalidades, para a conservação da máquina de distribuição.

Art. 3.º As despesas com a execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º A Prefeitura Municipal de Santos e a Secretaria Municipal de Saúde disporão de 60 (sessenta) dias para a implantação integral desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.
Palácio “José Bonifácio”, 06 de janeiro de 2000.

BETO MANSUR
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.
Departamento Administrativo da Secretaria
de Negócios Jurídicos, em 06 de janeiro de 2000.

ANTONIO CARLOS BLEY PIZARRO
Chefe do Departamento